

## RESOLUÇÃO Nº 84, DE 8 DEZEMBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista as Decisões nºs 58/08 e 28/09 do Conselho do Mercado Comum - CMC e a Resolução nº 47/10, do Grupo Mercado Comum - GMC, do MERCOSUL,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, ficam alteradas na forma do Anexo I a esta Resolução, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, fica excluído o código NCM 8409.99.90, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum de Bens de Informática e Telecomunicações, de que trata o Anexo III da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, fica incluído o código 8529.90.20, conforme discriminado no quadro abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do II (%)
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28 Ex 001 - Tela de visualização, constituída de um painel de cristal líquido com matriz ativa de transistores de filme fino ( <i>Thin Film Transistor</i> ), circuitos eletrônicos de controle e acionamento dos transistores, dispositivo de retroiluminação (“backlight”) e tampas frontal e traseira – (“módulo LCD-TFT”) Ex 002 - Tela de visualização de cristal líquido (LCD), composta por um painel de cristal líquido do tipo TFT ( <i>Thin Film Transistor</i> ), contendo em sua parte superior e laterais um conjunto de circuitos eletrônicos denominados de <i>drivers source</i> e <i>gate</i> responsáveis pela ativação das linhas e colunas de transistores do painel, utilizada como insumo na industrialização de módulos LCD – (“Painel LCD <i>open cell</i> – célula aberta”)	12 BIT 0 BIT  0 BIT

Art. 4º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006:

I - a alíquota correspondente ao código NCM 8409.99.90 deixa de ser assinalada com o sinal gráfico “#”, a partir de 1º de janeiro de 2011;

II - a alíquota correspondente ao código NCM 8529.90.20 passa a ser assinalada com o sinal gráfico “§”.

*Fls. 2 da Resolução CAMEX n.º , de 08/12/2010.*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL JORGE**  
Presidente do Conselho

**ANEXO I****ALTERAÇÕES DA NCM E DA TEC**

<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>			<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>		
<b>NCM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TEC%</b>	<b>NCM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TEC%</b>
8409.99.90	Outras	16	8409.99.9 8409.99.91  8409.99.99	Outras Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, com diâmetro superior ou igual a 200mm Outras	  2 16
8473.30.43	Placas de micro processamento com dispositivo de dissipação de calor, inclusive em cartuchos	0BIT	8473.30.43	Placas de micro processamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor	0BIT